LEI Nº 468, DE 15 DE ABRIL DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para serem repassados à Santa Casa de Misericórdia "Dª Carolina Malheiros, de acordo com a seguinte classificação técnica:

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

12.02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferência de Capital
4330	Transferência a Instituições Privadas
4332	Contribuições para Despesas de Capital
	01 - Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros.....Cr$ 22.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13	Saúde e Saneamento
1375	Saúde
13754280	Assistência Médica e Sanitária
13754281.43	Contribuição para a Santa Casa de misericórdia "Dª Carolina Malheiros".....Cr$ 22.500.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do repasse efetuado pelo Governo do Estado d eSão Paulo através do Convênio SUD/SP, FIRMADO entre a CIS/SP e o Município de São João da Boa Vista, na importância de CR$ 19.815.000,00 (dezenove milhões ,

oitocentos e quinze mil cruzeiros), somando-se ainda o produto de Juros e Correção Monetária do valor recebido e aplicado no Mercado de Capitais na importância de Cr$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), perfazendo um montante de Cr$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos enoventa e um (15.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 469, DE 15 DE ABRIL DE 1.991

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 132/89"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- O Artigo 2º da Lei nº 132/89, passará a ter a seguinte redação:

"artigo 2º:- O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não licenciará construções na área abangida pelo artigo anterior, que tiver dependências para o uso comercial destinado a bares, traillers e similares".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (15.04.91).